



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2339, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo contratar e custear, conceder subsídios ou firmar parcerias com OSC's ( Organizações da Sociedade Civil), para viabilizar o transporte às instituições de ensino e dá outra providências.

Prefeito Municipal de Barão , CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e custear, conceder subsídios ou firmar parcerias com OSC's – Organizações da Sociedade Civil, em percentual de até 100% (cem por cento), para o transporte de estudantes que comprovadamente residam no Município de Barão, das seguintes categorias:

- I - Estudantes Universitários cursando graduação;
- II - Estudantes de Ensino Médio, que estejam fazendo curso Técnico e/ou qualificação profissional, com no mínimo 800 horas/aula;
- III – Estudantes de Curso Técnico, com no mínimo 800 horas/aula;

Parágrafo Único. O respectivo curso deve possuir reconhecimento oficial do Ministério da Educação através de instituição de ensino devidamente credenciada.

Art. 2º A subvenção aos estudantes será concedida através de Termo de Colaboração a ser celebrado com OSC's na forma da Lei.

§ 1º Será obrigatório aos estudantes que usufruem da subvenção prestarem contrapartidas, na forma de doação ou em atividades de interesse público do Município.

§ 2º Os estudantes prestam contas dos subsídios recebidos, conforme estipulado em Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As parcerias de que trata o Artigo 1º serão firmadas através de Termo a ser celebrado com OCS's , regularmente constituídas, que manterão cadastro de seus associados e prestarão contas dos recursos recebidos conforme estabelecido no respectivo Termo de Colaboração e na legislação vigente.

§ 1º. As OSC's deverão dispor das seguintes informações de seus Estudantes Associados:

- I - Registro Geral - RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Título Eleitoral;
- IV - Comprovante de residência atualizado.
- V- Comprovante de Matrícula;
- VI - Cartão do SUS.

§ 2º São considerados comprovantes de residência: contas de energia elétrica, água, telefone fixo, contrato de locação/cessão de imóvel.

§ 3º O Comprovante de Matrícula deverá ser relativo a aulas presenciais, indicando os turnos manhã, tarde, vespertino ou noite.

§ 4º Quando solicitado pelo Município, as OSC's deverão apresentar as informações e documentos de seus estudantes, admitindo-se sistema on-line de cadastro com documentos digitalizados disponível através de usuário e senha de acesso.

Art. 4º Será suspensa qualquer forma de auxílio e/ou direito de utilizar o transporte ao estudante que não cumprir com os requisitos mínimos expressos em Legislação, Contratos, Termos e outras condições justificadamente estabelecidas pelas autoridades regularmente constituídas.

§ 1º O Estudante infrator deverá ser notificado pela OSC para regularizar sua situação e/ou apresentar suas razões no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

§ 2º Eventualmente, frustradas as tentativas de localização do Estudante, certificada dirigente de associação estudantil, a notificação de que trata o parágrafo anterior será feita mediante convocação pública veiculada através de fixação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

ofício em mural público, publicações na internet na imprensa local, com prazo de 15 dias para manifestação e com alerta das consequências do não atendimento.

§ 3º A manifestação do Estudante poderá ser através da Associação que emitirá parecer e remeterá as informações ao Município através de protocolo, processando na forma da Legislação local.

§ 4º Estudante suspenso por possuir pendências relacionadas aos auxílios de transporte somente poderá voltar a se beneficiar dos mesmos após sua quitação.

Art. 5º O estudante que for reprovado por faltas, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor proporcional de custo investido pelo Município.

Art. 6º As seguintes categorias de transporte poderão ser auxiliadas pelos critérios desta Lei:

I - Linhas contratadas diretamente pelo Município, cuja administração, fiscalização e gerenciamento podem compor o objeto de eventual Termo de Colaboração;

II - Linhas contratadas por OSC's pelo regime de parcerias na forma da Lei;

III - Reembolso de despesas das seguintes categorias:

a) Ônibus: para estudantes que utilizam transporte coletivo regular, com itinerário de ida e volta abaixo de 200km/dia, mediante apresentação tickets de passagens utilizadas no mês anterior;

b) Ônibus: para estudantes que utilizam transporte coletivo regular intermunicipal com itinerário de ida e volta acima de 200km/dia, mediante apresentação semestral de, no máximo, duas passagens por semana;

c) Transporte Particular: para estudante que utiliza transporte particular e percorre uma distância superior a 15 quilômetros, entre a sede do município de Barão e a sede do Município da instituição de ensino, será repassado um valor limitado ao custo médio diário por estudante que se utiliza das modalidades descritas nos incisos I e II. A subvenção será semestral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os documentos relativos aos auxílios elencados nos incisos I, II, III, alíneas "a", deverão ser entregues à OSC até o 5º dia útil do mês posterior ao serviço prestado, não sendo aceitos e subvencionados após esta data.

§ 2º A última subvenção do semestre será liberada ao estudante somente após a apresentação do Atestado de Frequência Escolar.

§ 3º Será considerada como contrapartida dos dirigentes o efetivo cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Somente será admitido auxílio para rotas previstas no Art. 6º, I e II que permitam aproveitamento que atenda os princípios da eficiência e economicidade, podendo o Município e/ou OSC's firmarem parcerias e convênios com outros Municípios e/ou OSC's, para a contratação e custeio proporcional do transporte de um número reduzido de alunos até instituições não atendidas pelos destinos contemplados diretamente;

Art. 8º Sendo o transporte subvencionado via OSC, a mesma terá as seguintes obrigações:

I - Entregar junto à Secretaria Municipal de Educação, no ato da assinatura do Termo de Colaboração :

a) Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:

- Estatuto Social; - Federal: CNPJ;

- Municipal: Certidão Cadastral;

b) Prova de Regularidade Fiscal:

- dos tributos federais;

- dos tributos estaduais;

- dos tributos do Município;

- do FGTS;

- CNDT;

c) Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

d) Último balanço, exigível na forma da Lei.

II - No início do semestre protocolar na Prefeitura Municipal de Barão, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

ofício, a relação dos estudantes da OSC, constando a quantidade de alunos por Instituição de Ensino, dia, turno e curso que frequenta.

III - Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente no transporte de estudantes.

IV - A prestação de contas mensal da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, se dará no prazo definido em edital.

Art. 9º Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo único. Comprovando o desvio das verbas para outra finalidade, a Associação, além das sanções cabíveis, devolverá ao Município os valores indevidamente aplicados, acrescidos dos consectários legais.

Art. 10. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, mediante notificação escrita e fundamentada, ou mútuo acordo entre as partes, reduzido a termo, em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada parte.

Parágrafo único. São, ainda, motivos de rescisão do Termo de Colaboração a aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos e a falta de prestação de contas do exercício, na data fixada, implicando na devolução dos recursos pela OSC, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05 - EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL

542 - TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

3.3.3.5.0.43.00.000000 - Subvenções Sociais




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

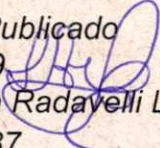
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2072 de 17 de março de 2016 e nº 2130 de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

  
CLÁUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado*  
*Em 19/12/2019*  
  
*Lisiane Andréa Radavelli Ledur*  
*Matrícula nº 287*  
*Secretaria Municipal da Administração*